



INDICAÇÃO Nº001/2026

O Vereador que o presente subscreve, requer à Mesa Ouvido o Soberano Plenário, que a mesma seja aprovada e devidamente encaminhada ao Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier com cópia ao Procurador do Município, Marlon Paniago, “**indicando a adoção de providências administrativas e legislativas destinadas à análise e eventual regulamentação da Lei Complementar nº 226/2026, no âmbito do Município, especialmente quanto à contagem do tempo de serviço dos servidores públicos no período da pandemia da Covid-19 e à avaliação da viabilidade orçamentário-financeira para pagamento de verbas indenizatórias retroativas”.**

Justifica-se a presente indicação considerando que a Lei Complementar nº 226/2026 restabeleceu, em âmbito nacional, a possibilidade de contagem do tempo de serviço dos servidores públicos referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspensa por força da Lei Complementar nº 173/2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A referida norma federal autoriza os entes federativos, inclusive os municípios, a promoverem a recontagem do tempo de serviço para fins de aquisição de direitos funcionais, bem como a avaliar a possibilidade de pagamento das verbas indenizatórias retroativas, desde que observados os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da disponibilidade financeira.

Nos termos do pacto federativo e da autonomia municipal assegurada pelo artigo 18 da Constituição Federal, a aplicação concreta da Lei Complementar nº 226/2026 depende de regulamentação no âmbito local, mediante ato normativo próprio, precedido de análise técnica, jurídica e contábil.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Cumpre salientar que os servidores públicos municipais, em sua maioria, mantiveram-se em efetivo exercício durante o período pandêmico, inclusive na prestação de serviços essenciais à coletividade, razão pela qual a recomposição da contagem do tempo funcional configura medida compatível com os princípios da isonomia, da valorização do serviço público, da segurança jurídica e da razoabilidade administrativa.

A eventual implementação das vantagens decorrentes da recontagem do período deverá, contudo, ser precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de resguardar a sustentabilidade das contas públicas municipais.

Por isso, solicitamos atenção especial à presente indicação, que visa a análise técnica e jurídica da Lei Complementar nº 226/2026, visando à sua eventual regulamentação no âmbito do Município de Alto Araguaia.

Considerando o que regulamenta a **Lei 4198/20, Art 3º, Inciso I**, aguardo a resposta referente a presente indicação.

Plenário Alba Berigo, 21 de janeiro 2026.

Fabiano do Gás

Vereador (PP)